



CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Organizar as condutas previstas no caput do art. 253-A.	Código de Enquadramento: 760-90		
Amparo Legal: Art. 253-A, §1º.			
Tipificação do Enquadramento: Aplica-se a multa agravada em 60 (sessenta) vezes aos organizadores da conduta prevista no caput.			
Gravidade: Gravíssima	Penalidade: Multa (60X)		
Infrator: Pessoa Física ou Jurídica	Competência: Órgão de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: Não Computável	Constatação da Infração: Mediante abordagem.		
Quando AUTUAR	Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Exemplos do Campo de Observações do AIT
1. Organizadores, condutores ou não de veículos, que organizem ações com a utilização de veículos, de modo que interrompa, restrinja ou perturbe a circulação na via sem autorização do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre ela.	1. Veículo ou evento com autorização do órgão de trânsito com circunscrição sobre a via. 2. Veículo ou combinação de veículos usado(s) para, deliberadamente, interromper totalmente a circulação da via, em pelo menos um dos sentidos de tráfego, sem autorização do órgão com circunscrição sobre a via, utilizar enquadramento específico: 761-71, art. 253-A. 3. Veículo ou combinação de veículos usado(s) para, deliberadamente, restringir parcialmente a circulação da via, em pelo menos um dos sentidos de tráfego, sem autorização do órgão com circunscrição sobre a via, utilizar enquadramento específico: 761-72, art. 253-A. 4. Veículo em movimento ou estacionado na via fora da pista de rolamento usado para, deliberadamente, perturbar a circulação na via, sem autorização do órgão ou entidade com circunscrição sobre a via, utilizar enquadramento específico: 761-73, art. 253-A.	1. INTERROMPER deliberadamente a circulação na via: obstrução deliberada e total da circulação de veículos na via. 2. RESTRINKIR deliberadamente a circulação na via: obstrução deliberada e parcial da circulação de veículos na via. 3. PERTURBAR deliberadamente a circulação na via: veículo que de alguma forma cause prejuízo à circulação, estando em movimento ou estacionado na via fora da pista de rolamento. 4. Este enquadramento se caracteriza quando o agente fiscalizador verifica que a interrupção / restrição / perturbação é provocada intencionalmente pelo organizador, se evidenciando pela ocorrência anterior ou concomitante de manifestação, paralisação, greve ou qualquer ato de reivindicação e caracteriza-se pela aglomeração de outras pessoas com o mesmo propósito, quando não autorizada. 5. A qualidade de organizador manifesta-se pela exteriorização de liderança, autoridade, patrocínio ou representatividade classista, política, ideológica, esportiva	1. Infrator é o responsável pela organização do bloqueio. 2. Manifestantes usavam camiseta padronizada do Sindicato X. 3. Vários veículos adesivados com logomarca da PJ autuada.

ou de qualquer natureza, ainda que esporádica e eventual.

Informações Complementares:

1) Imagem Meramente Ilustrativa:

